ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 175/2025

PROCESSO N° 91.556/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0500001.02.0141

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, n° 840, Itaparica – Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições de Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 12.157.728/0001-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE**, neste ato representado por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**, CPF n° 020.048.707-88, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico n° 012/2025**, com base no que dispõe a Lei n° 14.133/2021, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) por **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, com sede em Rodovia Br-101 Norte,s/n, Km 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, telefone: (081) 2102-1819/ 1815/1836,e-mail:emilia.ferraz@drogafonte.com.br e contrato@drogafonte.com.br, pregaoeletronico@drogafonte.com.br, representada neste ato pela Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, CPF n° 056.537.014-67, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é o **Aquisição de medicamentos (Epinefrina, Escopolamina, Fentanila, Furosemida, Sulfato de magnésio) a fim de promover a**

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:52:48 -03'00'

assistência adequada aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, ao **Edital de Licitação**, conforme descrito abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição do Objeto/Marca	UNID.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	**Epinefrina, cloridrato ou hemitartarato 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL. Marca: HIPOLABOR-M(MG)**	Ampola	2.650	R$ 0,85	R$ 2.252,50

Item	Descrição do Objeto/Marca	UNID.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
2	**Escopolamina, butilbrometo 4 mg/mL + dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável ampola 5 ML. Marca: FARMACE-CE(CE)**	Ampola	23.400	R$ 1,22	R$ 28.548,00

Item	Descrição do Objeto/Marca	UNID.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
4	**Fentanila (citrato) 0,05 mg/ mL solução injetável ampola 10 mL. Marca: HIPOLABOR-M(MG)**	Ampola	730	R$ 3,07	R$ 2.241,10

Item	Descrição do Objeto/Marca	UNID.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
6	**Furosemida 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL. Marca: HYPOFARMA-M(MG)**	Ampola	8.580	R$ 0,61	R$ 5.233,80

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:53:00 -03'00'

Item	Descrição do Objeto/Marca	UNID.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
13	**Sulfato de magnésio 4,0 mEq/mL (50%) solução injetável ampola 10 mL. Marca: SAMTEC(SP)**	**Ampola**	1.090	R$ 5,36	R$ 5.842,40

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$44.117,80 (quarenta e quatro mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos).

2.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

2.4. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente **ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.5. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.6. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:53:10 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no **APÊNDICE**, também fica **FORMALIZADO**, conjuntamente com a presente **ARP**, **CADASTRO RESERVA** de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo **REVOGAÇÃO** ou **RESCISÃO** da **ARP** e segundo a ordem de classificação final no certame, **POR GRUPO DO OBJETO**, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5°, inc. VI, da **Lei 14.133/2021.**

3.2. A formação de **CADASTRO RESERVA** vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no **Edital** do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente **ARP** realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no **CADASTRO RESERVA**, deverá a **ARP** ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.A presente **ARP** tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência da **ARP** dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:53:19 -03'00'

4.3. A prorrogação da vigência da **ARP** será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da **ARP.**

4.4. A prorrogação da vigência da **ARP** deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 4.1 deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente **ARP** poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, **REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS** previstos na **ARP** entre os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, ou entre este(s) e o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por **GRUPO DE ITENS**, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2°, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no **Edital** de Licitação n° 012/2025 e seus **Anexos.**

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:53:29 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta **ARP** não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da **ARP**, ao cumprimento das obrigações contidas na **ARP**, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas.

CLÁUSULA SETIMA – ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP (POR ADESÃO)**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2° a 5°, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da **ARP**, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.2.1. É faculdade do fornecedor titular da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.2.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao **GERENCIADOR** a concordância do fornecedor.

7.3. Proceder à consulta formal ao **GERENCIADOR**, por meio de ofício ou outro expediente competente, através de e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:53:38 -03'00'

concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. O **GERENCIADOR** poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da **ARP**, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4.1. As contratações adicionais por adesão à presente **ARP** deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.5.Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.5.1. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.5.2. No caso de **ITEM(NS)/GRUPO(S)** com participação **EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S** na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80 mil, conforme jurisprudência do **TCU.**

7.5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por **GRUPO DE ITENS**, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2°, da Lei 14.133/2021.

7.5.4. Autorizada a utilização da **ARP** pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:53:48 -03'00'

contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.5.4.1. Em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a **ARP**; e,

7.5.4.2. Apenas durante a vigência da presente **ARP.**

7.6. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao **GERENCIADOR**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.7. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao **GERENCIADOR** para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no **Edital** e seus **Anexos.**

CLÁUSULA OITAVA– ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O **GERENCIADOR** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente **ARP**, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.1.1. Cabe ao setor ou servidor designado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente **ARP**, particularmente quanto a(ao):

8.1.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente **ARP**;

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:53:57 -03'00'

8.1.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da **ARP** para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.1.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do **ÓRGÃO GERENCIADOR** com base na presente **ARP**, ou em relação à(s) solicitação(ões) de **ADESÃO(ÕES)** realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta **ARP**, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado;

8.1.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da **ARP** por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.1.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do **TCU**;

8.1.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente **ARP**, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da **ARP** e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.1.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na **ARP**, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

8.1.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:54:08 -03'00'

na presente **ARP**;

8.1.10. Instruir os autos de gestão da presente **ARP.**

CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade **PARTICIPANTE** cabe:

9.2. Tomar conhecimento da **ARP**, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando Contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **Edital** da licitação e na **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO **GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O **FORNECEDOR** cujo preço conste registrado na presente **ARP** obriga-se a:

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:54:20 -03'00'

10.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de **Contrato** (se for o caso), no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;

10.1.2. Indicar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a concordância ou não em relação à(s) Solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os participantes;

10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente **ARP**, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à **Contratante**;

10.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

10.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) **Contratante(S)** referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

10.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:54:45 -03'00'

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos **Contratantes** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na **ARP;**

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato;**

10.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da **ARP**, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no **PNCP** – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/), inclusive com a íntegra da **ARP** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser **REAJUSTADOS**, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA (IBGE)**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos **12 (doze)meses**, contados da assinatura da **ARP.**

12.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer **REVISÃO** em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada **ITEM/GRUPO** do objeto registrado.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:54:58 -03'00'

12.2.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro **CANCELADO/REVOGADO**, por cada **ITEM/GRUPO** do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.2.3. Em caso do **CANCELAMENTO**, e havendo **CADASTRO RESERVA** para o respectivo **ITEM/GRUPO**, deverão ser realizados os procedimentos previstos nesta **ARP**.

12.2.4. Toda alteração da presente **ARP** será publicada e divulgada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta **ARP** e signatárias dos respectivos **Contratos** estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Decreto 360/2023, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta **ARP**, como também aos **Contratos** por ele firmados em decorrência presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:55:47 -03'00'

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser **CANCELADO/REVOGADO**, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta **ARP**, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 307/2023, e alterações posteriores.

14.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta **ARP**, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

14.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser **RESCINDIDO**, por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta **ARP**;

14.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade **Contratante**;

14.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais **Contratos** firmados com base neste **ARP**;

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:56:19 -03'00'

14.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo Irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

14.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.3.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.4. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 14.1 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.5. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 307/2023, e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.05.12 16:56:31 -03'00'

15.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, o Foro da Comarca de Vila velha.

Vila Velha/ES, _____ de _____ de 2025.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.05.12 16:56:44 -03'00'

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
Drogafonte Ltda

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Cadastro de reserva referente ao presente registro de preços			
Item	Razão Social	Representante	Contato
1°			
2°			
3°			
4°			
5°			
6°			
7°			
8°			
9°			
10°			
11°			
12°			
13°			
…			